



LEI MUNICIPAL N.º 3.586, DE 19 MARÇO DE 2026.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,81% (TRÊS VÍRGULA OITENTA E UM POR CENTO) AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada respectivo poder.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos 19 de março de 2026.

JOAO PAULO MAROSO

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração

Secretaria Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº

Em 26 / 03 / 26

Servidor



MENSAGEM N.º 02/2026

Ao cumprimentar os Nobres Colegas Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes o Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 02/2026.

Trata-se de Projeto que visa conceder a revisão geral anual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Através deste Projeto, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão contemplados com o mesmo índice de revisão geral anual repassado aos Servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano/RS, aos 16 dias do mês de março de 2026.

Jean Carlos Ansolin
Presidente da Câmara dos Vereadores